LEI Nº 3165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio mensal para a população infanto-juvenil lapiana participante da Congada e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a cada integrante da Congada do Município da Lapa-PR, que, cumulativamente:

I – Possua até 16 (dezesseis anos de idade);

II - Esteja regularmente matriculado no ensino médio;

III – Mantenha frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - Mantenha frequência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações da Congada;

V – Participe efetivamente do grupo titular de apresentações.

§1º - O acompanhamento do preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo compete ao Departamento municipal da área da Cultura, sendo necessária a emissão de relatório semestral dessa verificação.

§2º - Em decorrência da avaliação de que trata o parágrafo anterior, o Departamento municipal da área da Cultura encaminhará para publicação em Diário Oficial a relação nominal dos beneficiários do subsidio de que trata esta Lei.

§3º - A participação e frequência nos ensaios e apresentações de que trata o inciso IV deste artigo será comprovada mediante declaração de entidade que, cumulativamente:

I – Tenha sede no município da Lapa-PR;

II – Possua finalidade social relacionada diretamente à promoção da cultura popular da Congada; e

III - Possua título de utilidade pública vigente, nos termos da legislação deste Município.

Art. 2º - Os valores referentes ao subsidio de que trata esta Lei serão mensalmente transferidos para conta bancária informada pelo responsável do beneficiário.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Local
UNIDADE: 09.03 – Departamento de Cultura
FUNCIONAL: 13.392.0038.2.031 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.48.00.00.00.00.1000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Dezembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal